



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1681/2002

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CONTRATAR A TÍTULO EMERGENCIAL  
PROFESSORES PARA EXERCER FUNÇÕES  
EM ESCOLAS MUNICIPAIS.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título emergencial, pelo período que antecede o concurso ou até o final do ano letivo, 01 (um) profissional com carga horária de 20 horas, para dirigir a Escola Municipal de Educação Infantil; 03 profissionais com carga horária de 20 horas semanais, para exercer a função de professor; 10 profissionais com carga horária de 20 horas semanais, para exercer a função de professor no Ensino Fundamental, 03 funcionários com carga horária de 44 horas para exercer função de servente e 02 profissionais com carga horária de 44 horas semanais para atender as funções de motorista.

**ARTIGO 2º** - A contratação de professores deverá se efetivar com pessoas aptas especificamente para exercer a função para a qual estará sendo contratada.

**ARTIGO 3º** - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados recurso orçamentário do FUNDEF, sob a seguinte classificação:

2.044 – FUNDE – Manutenção do Magistério Público Municipal  
3.1.90.11.02.00- Vencimentos e Vantagens Fixas, Profes. Efetivo Exerc. D/Magistério  
2.045 – FUNDEF- Manutenção e Conserv. da Rede Escolar – 1º Grau  
3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores  
2.047-FUNDEF= Transporte Escolar para Estudantes do Ensino Fundamental  
3.1.90.11.01.00- Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores  
2.055- MDE- Manutenção e Conservação das Escolas Municipais  
3.1.90.11.01.00- Vencimentos e Vantagens dos Servidores  
2.059- MDE-Manutenção da Educação Infantil  
3.1.90.11.01.00- Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores  
2.060- MDE – Manutenção de Creches – Projeto Piazito  
3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 03 de fevereiro de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em 03 de fevereiro de 2002.

~~TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ~~  
Procurador do Município